

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Wladimir Costa)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei passa a considerar crime hediondo o homicídio praticado em atividade típica de organização criminosa.

Art. 2º O inciso I do art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio ou de organização criminosa, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

.....
Parágrafo único.(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Num momento da vida nacional em que o combate ao crime organizado é prioritário, faz-se oportuna a apresentação desta proposição.

A lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, prevê que não será concedida liberdade provisória, com ou sem fiança, aos agentes que tenham intensa e efetiva participação na organização criminosa, que o réu não poderá apelar em liberdade, nesses casos, e, finalmente, que os condenados por crimes decorrentes de organização criminosa iniciarão o cumprimento da pena em regime fechado.

No caso do homicídio praticado em atividade típica de organização criminosa, entretanto, a lei deve ser ainda mais rigorosa, privando o agente dos benefícios de anistia, graça ou indulto, prevendo o cumprimento integral da pena em regime fechado, aumentando a duração da prisão provisória e o tempo necessário para a concessão da liberdade provisória.

Assim, conveniente será considerar o homicídio praticado por organização criminosa crime hediondo, a exemplo do que já ocorre com o homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio, medida mais do que consentânea com o triste momento por que passa o país.

Contamos com o decidido e rápido apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Wladimir Costa

PMDB/PA